



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO



PL 1969 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

Em 12 de 8 / 2014
Pista
Assessoria de Planejamento

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA NA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES PARA FINS DE CONSUMO NÃO POTÁVEL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º - Os programas de financiamento de casa própria, subsidiados com recursos da Administração Pública Federal e Distrital, no todo ou em parte, ficam obrigados a prover com coletor, caixa de armazenamento, distribuidor para água da chuva e dispositivos que permitam a utilização e reaproveitamento da água da chuva para consumo não potável.

Artigo 2º - As caixas de água da chuva serão separadas das caixas de água potável.

Artigo 3º - As empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem os projetos ao cumprimento desta Lei, após sua aprovação.

Artigo 4º - A não observância do disposto nesta Lei acarretará multa a ser fixada pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação correlata.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO 07/08/2014 16:05



JUSTIFICATIVA

A escassez da água, problema enfrentado em vários locais do mundo, é resultado do consumo cada vez maior dos recursos hídricos, do mau uso que se faz dos mesmos, da poluição, do desperdício e, sobretudo, da falta de políticas públicas que estimulem o uso sustentável da água. A essencialidade desse recurso natural é indiscutível, sendo extremamente necessário para a manutenção da vida no planeta.

É em virtude deste panorama que cresce a necessidade de encontrar meios e formas de preservar a água potável, passando necessariamente pela busca de novas tecnologias e pela revisão do uso da água pela população.

A meta da atualidade é a busca por práticas que aprimorem o uso da água, como programas de conservação, baseados em medidas técnicas e em mudanças de comportamento, motivadas por incentivos que vão desde a educação ambiental até a regulamentação de leis e de estrutura tarifária.

O modelo do sistema de abastecimento de água utilizado nos dias de hoje é arcaico e sofre sérios problemas para manter o abastecimento de água de forma estável e com qualidade. Atualmente, a água tratada pelas concessionárias de saneamento atende a exigentes padrões de potabilidade, e chega às residências para ser utilizada para todos os fins, tanto para beber quanto para dar descarga nos vasos sanitários.

Observa-se que a água destinada ao consumo humano pode ter dois fins distintos, parte da água que abastece uma residência é utilizada para higiene pessoal, para beber e cozinhar alimentos, sendo estes usos designados como usos potáveis, a outra parcela da mesma água que chega às residências é destinada aos usos não potáveis, como lavagem de roupas, carros e calçadas, irrigação de jardins e descarga de vasos sanitários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nesse sentido, o presente projeto pugna pela criação de mecanismo para implantação de sistema de reaproveitamento e utilização da água da chuva para consumo não potável, nos programas de Habitação financiados com recursos do Estado ou Município.

O uso racional das águas pluviais, sobretudo se constitui em mecanismo para diminuir o consumo e gastos com água atendida pelas concessionárias, beneficiando às famílias de baixa renda e colaborando pela manutenção da água potável em nossa planeta.

Sala das sessões, em de agosto de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-Líder PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1969/2014
Folha N° 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Distribuição do PL nº 1.969/2014, que "DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE
ÁGUA DA CHUVA NA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES PARA FINS DE
CONSUMO NÃO POTÁVEL"

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à CAF (art. 68, I, "c", "e" e "g", do RICLDF) e à CDESCTMAT (art. 69-B, "j" e "k", do RICLDF), e, para análise de admissibilidade, à CCJ (art. 63, I, do RICLDF).

Brasília-DF, 20/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1969 / 2014
Folha Nº. 04 Paula